

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 4 DE 16 DE ABRIL DE 2020. (*)

Altera a Instrução Normativa STJ/GDG

n. 12/2019, que disciplina o planejamento de contratações e aquisições e define os prazos de execução no Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 16.2, inciso X, alínea “b”, do Manual de Organização do STJ e considerando o que consta do Processo

STJ n. 12.760/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º, 8º, 14 e 18 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 12 de 11 de abril de 2019 passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º...

...

VI – os programas ou ações orçamentárias com os quais as demandas estarão alinhadas;

VII – a vinculação, no que couber, das demandas ao Plano de Logística Sustentável.

...

Art. 4º ...

...

§1º O Plano Anual de Capacitação – PAC, coordenado pela Escola Corporativa do Tribunal, deverá ter seu cadastro no PCAq realizado de forma consolidada, como item único.

§ 2º As soluções de tecnologia da informação e os materiais para os sistemas prediais a serem adquiridos por demanda poderão ser registrados no PCAq de forma consolidada.

§ 3º As unidades administrativas deverão, na elaboração dos estudos preliminares dos materiais de que trata o § 2º, identificar o item do PCAq e informar à Secretaria de Administração o quantitativo de processos que forem instruídos para cada item consolidado até o dia 10 de janeiro do exercício subsequente.

Superior Tribunal de Justiça

§ 4º A Secretaria de Administração deverá indicar a totalidade de processos concluídos para cada item incluído no PCAq de forma consolidada.

...

Art. 8º ...

...

IV – priorização adicional: aquela indicada pelo diretor-geral em caráter excepcional devidamente motivado nos autos.

...

Art. 14. ...

...

§ 6º Não se submetem ao prazo definido no *caput*:

I – as demandas de material cujo ponto de ressuprimento seja definido pelos sistemas tecnológicos do Tribunal a partir do volume existente nos estoques e do atendimento às solicitações formuladas pelas unidades;

II – os materiais que sejam adquiridos para atendimento às necessidades sob demanda;

III – as demandas que forem incluídas no PCAq a partir das revisões ocorridas ao longo do exercício ou cuja tramitação processual for autorizada pelo diretor-geral na forma prevista no art. 17.

§ 7º O diretor-geral poderá autorizar, em caráter excepcional, a tramitação dos processos inseridos na publicação inicial do PCAq, ainda que remetidos à SAD após o prazo definido no *caput*.

Art. 18 ...

Parágrafo único. As demandas cujos processos estavam inseridos no PCAq do exercício anterior ou cuja tramitação tenha sido autorizada na forma prevista no *caput* do art. 17 poderão ter a continuidade de sua instrução no exercício subsequente, independentemente de sua inclusão no PCAq do novo exercício, medida condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 2º O *caput* do art. 4º e o § 1º do art. 13 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 12/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As unidades administrativas devem encaminhar à Secretaria de Administração a complementação das demandas inseridas na PLOA para o exercício subsequente, em formulário próprio ou por meio de solução tecnológica, até o dia 15 de setembro de cada exercício, com, no mínimo, as seguintes informações:

...

Art. 13. ...

§ 1º Os prazos são contabilizados em dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do processo nas unidades elencadas no referido anexo.”

Art. 3º Os arts. 8º e 17 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 12/2019

Superior Tribunal de Justiça

passam a vigorar acrescidos de § 2º, com conversão do parágrafo único em § 1º, na forma a seguir:

“Art. 8º ...

...

§ 1º O diretor-geral pode alterar o nível de prioridade das demandas apresentadas pelas unidades, observados, entre outros critérios, o impacto das contratações e a capacidade de instrução e processamento simultâneo de procedimentos licitatórios.

§ 2º Nas hipóteses de priorização adicional, os prazos descritos no anexo II poderão ser otimizados de forma conjunta entre as unidades envolvidas, observados os prazos previstos na legislação em vigor.

...

Art. 17. ...

...

§ 1º A hipótese indicada no inciso II deste artigo não se aplica às demandas que serão licitadas pelo Sistema de Registro de Preços.

§ 2º A necessidade de ajuste de que trata o art. 11 não se aplica às demandas extraordinárias.”

Art. 4º Os anexos I e II** da Instrução Normativa STJ/GDG n. 12/2019 passam a vigorar na forma dos anexos desta instrução normativa.

Art. 5º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Guimarães Marques

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original.

(**) Os Anexos I e II serão publicados no Boletim de Serviço do STJ.